LEI Nº. 4.308 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO, DA CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS E DÁ OUTRAS PROVEDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. Giovani Amestoy da Silva, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial aos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Poder Legislativo, no percentual de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015, utilizando-se para isso o IPCA-E, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 2º – Fica concedido reajuste salarial aos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Poder Legislativo, no percentual de 5,14 (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) a título de ganho real, acrescido da revisão prevista no Art. 1º.

Art. 3 º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
21 / 02 / 22

Cássia de Selma Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1